



**DECRETOS, PORTARIAS E EDITAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.774/2022.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 , inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a locução *compliance* significa estar em conformidade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

**Considerando** que a aplicação de tais métodos resulta na institucionalização da cultura ética e da probidade, fortalecendo a credibilidade e a segurança no cumprimento da legislação, bem como ampliando a transparência das ações, aprimorando o combate à corrupção e estabelecendo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos;

**Considerando** que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Alagoas.

**§1º.** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

I- Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, mitigação e punição de condutas geradoras de danos ou risco de dano decorrente de violação normativa;

II- Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e/ou éticas;

III- Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

§2º. O Programa de Integridade será implementado de maneira padronizada para os órgãos da Prefeitura Municipal de Alagoas e individualizado de acordo com o perfil para os fundos municipais e autarquias.

**CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL**

**Seção I Dos Objetivos**

**Art. 2º-** O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

- I- adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II- estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III- fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV- aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Alagoas;
- V- fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI- estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII- proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII- estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX- assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**  
**Das Etapas e Fases do Programa**

**Art. 3º-** As fases de implementação do Programa de Integridade são:

- I- estruturação do plano de integridade;
- II- identificação e classificação dos riscos decorrentes de violação normativa;
- III- definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- IV- elaboração de matriz de responsabilidade;
- V- desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- VI- elaboração e adoção do código de conduta e relacionamento;
- VII- comunicação e treinamento, inclusive com o uso de materiais informativos, campanhas, cartilhas e manuais para a melhor compreensão do tema;
- VIII- estruturação e implementação do canal de denúncias e acolhimento de eventuais manifestações sobre a matéria;
- IX- realização de auditoria e monitoramento do programa;
- X- ajustes e retestes nos procedimentos de acompanhamento e implementação do programa; e
- XI- aprimoramento e monitoramento do funcionamento do programa de integridade.

**§1º.** As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade serão estruturadas pela Controladoria Geral do Município (COGER) e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.

**§2º.** Os mecanismos estabelecidos neste Decreto visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**Seção III**  
**Do Plano de Integridade**

**Art. 4º-** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Plano de Integridade.

**Parágrafo único.** O cumprimento do Plano de Integridade, o atendimento de eventuais recomendações e saneamento de inconformidades, bem como de

3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

outras disposições estabelecidas neste Decreto é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade, ficando sua autoridade máxima responsável pelo seu cumprimento.

**Art. 5º-** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I- objetivos do Plano;
- II- caracterização geral do órgão ou entidade; III – identificação e classificação dos riscos;
- IV- monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V- instâncias de governança;
- VI- medidas de mitigação dos riscos identificados;
- VII- matriz de responsabilidade dos riscos.

**Art. 6º-** O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

**§1º.** O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

**§2º.** Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

**Art. 7º-** A Controladoria Geral do Município coordenará a elaboração e participará da implementação do Plano de Integridade, competindo a esta a disponibilização do modelo de referência, em local próprio, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alagoas.

**Art. 8º-** O Plano de Integridade será elaborado e implementado por Grupos de Trabalho Setoriais de Integridade (GTSI), cuja composição será designada por Portaria conjunta a ser editada pelo Controlador Geral do Município e o titular ou responsável do órgão ou entidade objeto de atenção do respectivo Plano, sob a coordenação geral da COGER, que proporcionará o apoio e os subsídios técnicos para a sua formulação.

**§1º.** O GTSI, coordenado pela COGER, será alocado no órgão ou entidade para o qual se destina o Plano de Integridade e contará com os recursos materiais e humanos dos respectivos locais, necessários ao desempenho de suas competências, além de, no exercício de suas atribuições, ter acesso às demais unidades de trabalho e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

**§2º.** O Plano de Integridade a ser elaborado e implementado pelo órgão ou entidade deverá ser submetido à avaliação do Controlador Geral do Município, que



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

poderá sugerir eventuais alterações ou ajustes, caso necessário, antes da sua homologação pelo titular da pasta.

§3º. A fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade, será realizado pela COGER, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

§4º. O resultado da ação de fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade será encaminhado para o respectivo órgão ou entidade e ao Comitê de Gestão de Integridade do Município de Alagoas para as providências pertinentes.

§5º. A decisão negativa de formulação do Plano de Integridade fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da adoção de plano geral a ser elaborado pelo Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO III  
DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

**Art. 9º-** Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Alagoas (CGI), vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será presidido pelo titular da Controladoria Geral do Município (COGER) e composto pelos seguintes membros:

- I- Controlador Geral do Município ou seu adjunto;
- II- Secretário Municipal de Planejamento ou seu adjunto;
- III- Procurador-Geral do Município ou seu adjunto;
- IV- Secretário Municipal da Fazenda, ou seu adjunto;
- V- Secretário Municipal de Administração;
- VI- Ouvidor Geral do Município.

§1º. Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§2º. O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados na forma do seu regulamento.

§3º. A instalação e a designação dos membros do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Alagoas será efetuada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao titular da COGER adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no *caput* deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10-** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

**§1º.** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

**§2º.** Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

**§3º.** Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

**Art. 11-** O Município, por intermédio do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Alagoinhas (CGI), disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e *compliance* de que trata o presente Decreto.

**§1º.** A participação no treinamento de que trata o *caput* poderá se dar por convocação.

**§2º.** A COGER informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade, conforme estabelecido no inc. VII do art. 3º deste Decreto.

**Art. 12-** A COGER consolidará e publicará periodicamente os dados e os resultados do Programa de Integridade implementados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 10 de março de 2022.

**JOAQUIM BELARMINO CARDONO NETO**

6